

FACULDADE
Pio Décimo

piodecimo.edu.br

CONVÊNIO PARA ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE SIMAO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**, CNPJ **13.108.089/0001-56**, com sede na rua Presidente Vargas, 129, Simão Dias, neste ato representado pelo seu Prefeito **CRISTIANO VIANA MENESES**, brasileiro, portador do RG nº **1.073.714 SSP/SE** e inscrito no CPF nº **876.384.525-34**, residente e domiciliado no Município de Simão Dias/SE, denominado **CONCEDENTE** e de outro, a **Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo LTDA** doravante denominada Instituição de Ensino, sediada na rua Estância 362/382, Centro, Aracaju-SE, CEP: **49010180**, telefone **(79) 2106-350/(79)3234-8421** inscrita no CNPJ Nº13014758/0001-20, representada pelo Diretor Geral, Sr. Antônio Thiers Vieira Almeida dos Santos, brasileiro, portador da RG 1.122.114 SSP/SE, CPF nº 793.251.065-15, denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO (INTERVENIENTE)**, celebram o presente convênio para a concessão de **ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS E NÃO-OBRIGATÓRIOS**, de acordo a lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: objetiva o presente convênio formalizar condições básicas para realização de **ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS E NÃO-OBRIGATÓRIOS** de estudantes da **Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo LTDA**, entendido o **ESTÁGIO** como Estratégia de Profissionalização que complementa o ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para realização de cada **ESTÁGIO**, em decorrência deste convênio, será celebrado um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO-TCE**, entre o estudante e a **CONCEDENTE**, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

§1º - O **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO-TCE**, fundamentado e vinculado ao presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada **ESTÁGIO**, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante estagiário e a **CONCEDENTE**.

§2º - Assim materializado, caracterizado e documentado, o **ESTÁGIO** que vier a ser realizado ao abrigo deste, segundo a legislação pertinente, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a **CONCEDENTE**, nos termos do que dispõe a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONCEDENTE**, para atender à finalidade do presente convênio, compromete-se a cumprir o Plano de Estágios previamente elaborado, inclusive designando Supervisores para o auxílio e acompanhamento dos estudantes-estagiários.

Parágrafo único- A **CONCEDENTE**, sempre que viável e necessário, a seu critério e, ou da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, colaborará no planejamento, orientação e avaliação de resultados do **ESTÁGIO**.

CLÁUSULA QUARTA: Fica assegurada à **CONCEDENTE** a seleção dos estudantes candidatos à vaga de **ESTÁGIOS**, que a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, indicar.

CLAUSULA QUINTA: À **CONCEDENTE** caberá registrar a frequência e avaliar desempenho do estagiário, em formulários próprios ou fornecidos pela Instituição de Ensino.

Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo

CNPJ 13.014.758/0002-01

Campus Centro

Rua Estância 362/382 | Aracaju/SE

79 2106 3050

Campus Jabotiana

Av. Tancredo Neves, 5655 | Aracaju/SE

79 3234 8421



CLÁUSULA SEXTA: A distribuição e concessão de ESTÁGIOS serão feitas de acordo com a programação definida pela concedente, tanto no que se refere às suas especificações, quanto no que se refere a seu número.

CLÁUSULA SÉTIMA: Na vigência do Estágio, o aluno deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores de mercado, tendo como ESTIPULANTE, apenas na condição de Estágio Curricular Obrigatório, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO. E tendo a CONCEDENTE, como estipulante, apenas em caso de Estágio Curricular Não – Obrigatório.

CLÁUSULA OITAVA: O presente convênio passará a vigorar na data de sua assinatura por prazo de 5 (cinco) anos e poderá ser denunciado a qualquer tempo, independentemente de justificativas, sem que daí ocorram ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA: Para conhecimento e solução de questões derivadas do presente convênio, elegem as partes, o Foro da Justiça Federal, em Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1- A Instituição de Ensino tem acesso aos dados, com a finalidade, conforme art. 6º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, de prestação de serviços, com objeto descrito detalhadamente neste contrato. Fica vedado à Conveniente utilizar todo e qualquer dado repassado pela Instituição de Ensino para finalidade distinta da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. A Instituição de Ensino se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados pela Concedente, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei n. 13.709/2018), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do acordo.

10.2.1. Quando houver o repasse de qualquer informação em vista de obrigação legal, conforme previsto no item anterior, a Concedente deve informar à Instituição de Ensino antecipadamente, listando quais dados serão repassados, a forma de repasse, a lei que obriga a transferência, ou a cláusula contratual a ser cumprida e por quanto tempo o terceiro permanecerá com o a informação antes da exclusão, em observância ao princípio da transparência (art. 6º, inciso VI, LGPD).

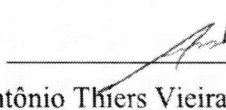
10.3. Nos termos do art. 18 da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito a obter das partes contratantes, a qualquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art.16 da LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos do art.8º, § 5º, da LGPD.

10.4- A Instituição de Ensino fica obrigada a comunicar à Concedente, em até 24 (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, com a comunicação aos titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



10.5- A Instituição de Ensino declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Concedente.

Aracaju-SE, 05 de Abril de 2024


Antônio Thiers Vieira Almeida dos Santos
Diretor Geral - Faculdade Pio Décimo
Res. Nº 04/2019/CONSUPER/EPD

CRISTIANO VIANA
MENESES:8763845253
4
Assinado de forma digital por
CRISTIANO VIANA
MENESES:87638452534
Dados: 2024.04.04 11:47:54 -03'00'

Antônio Thiers Vieira Almeida dos Santos
Diretor Geral da Faculdade Pio Décimo
CARIMBO

CONCEDENTE
CARIMBO

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG nº :

Nome:
CPF:
RG nº :